



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 25 de julho de 2022.

Ofício nº 895/22 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 449/2022**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 449/2022, de autoria do Nobre Vereador Ney Patrício, encaminhado pelo Ofício nº 954/2022-GP, de 5 de julho de 2022, dessa Casa de Leis, remetemos o Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro – RIOF nº 66, de 25 de julho de 2022, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, em face do Projeto de Lei Complementar nº 26/2021.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Administração**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor

NEY PATRÍCIO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR

D E S P A C H O

1 – Leitura no expediente

2 – À disposição no SAPL

Em 29/07/2022


NEY PATRÍCIO
 Presidente



MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SMFA / DIGO - DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF

NÚMERO: 066/2022

DATA: 25/07/2022

SOLICITAÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU – REQUERIMENTO Nº 449/2022
AÇÃO DE GOVERNO	PRORROGA INCENTIVO FISCAL PARA EMPREENDIMENTOS DE PARQUES AQUÁTICOS TERMAIS E AQUÁRIOS PARA VISITAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Este RIOF – Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa analisar Projeto de Lei Complementar Projeto de Lei Complementar 26/2021, que altera a Lei Complementar 304, de 20 de dezembro de 2018, que “Concede Incentivo Fiscal para empreendimentos no Município de Foz do Iguaçu para fins de exploração das atividades de parques aquáticos e/ou termais, e aquários para visitação, relativamente ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza”.

2. DO INCENTIVO

O incentivo fiscal de que trata o art. 2º, da Lei Complementar nº 304, consiste na aplicação escalonada da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -, conforme a seguir descrito:

I - alíquota de 2% (dois por cento), para os primeiros dez anos, contados a partir do exercício em que for outorgada a Licença para Localização e Funcionamento;

II - alíquota de 5% (cinco por cento), a partir do décimo primeiro exercício de atividade no Município.

O projeto na prática pretende prorrogar por 24 meses, o prazo dos 10 anos do inciso I, para empresas que aderiram depois da vigência da Lei.

3. DA RENÚNCIA DE RECEITAS

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu, em seu art. 14, diretrizes para a concessão de benefícios tributários, além de especificar as modalidades de renúncia de receita:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I — demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II — estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (grifo nosso)

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica: I — às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II — ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

4. DO IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO

De acordo com levantamento da Supervisão de Fiscalização do ISSQN, somente há um único contribuinte em atividade nesta área, fatura em média R\$ 1 mi ao mês.

LEI DE INCENTIVO	INSCRIÇÕES	ADESÃO	VALOR FATURAMENTO 01 À 06/2022	FAT ESTIMADO 2022	ISSQN ATUAL (2%)	ISSQN (SEM INCENTIVO) 5%	BENEFÍCIO
LC 304/2018	1	abr/19	6.564.261,26	13.128.522,52	262.570,45	656.426,13	393.855,68

O Impacto da medida (prorrogação) será entre partir de abril de 2029, quando cessará o benefício até março de 2031, nova data de cessação.

5. DAS MEDIDAS A SE ADOTAR QUANDO HÁ RENÚNCIA DA RECEITA

O ato que importa renúncia de receita deve ser precedido de estudo e planejamento, de modo a identificar as consequências sobre a arrecadação e indicar as medidas de compensação cabíveis. São pressupostos para a renúncia de receitas:

- a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes;
- b) atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO; ou,
- d) adoção de medidas de compensação no exercício em que deva iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes, por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Portanto, somente é obrigatória a adoção de medidas de compensação, as quais deverão ser implementadas antes da edição do ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício fiscal, quando houver impacto nas metas fiscais das receitas.

6. DO RELATÓRIO

Com base na avaliação acima temos a relatar o seguinte:

I – A renúncia deverá ser considerada nas Leis de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios de 2029 à 2031;

II – A renúncia não afeta o exercício atual e os dois seguintes;

Desta forma pode-se concluir que a Ação Governamental tem impacto **NULO** nas metas fiscais, se conforma com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, está adequada com a LOA – Lei Orçamentária Anual e com o PPA – Plano Plurianual.

É o relatório.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Darlei Finkler

Responsável pela Diretoria de
Gestão Orçamentária - SMFA

Salete Aparecida de Oliveira Horst - **Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF**

Número: **66/2022**

Assunto: **PRORROGA INCENTIVO FISCAL PARA EMPREENDIMENTOS DE PARQUES
AQUÁTICOS TERMAIS E AQUÁRIOS PARA VISITAÇÃO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=8025e8b2-17d7-4e8a-9c3d-53690aa1142d&cpf=72398302920>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

8025e8b2-17d7-4e8a-9c3d-53690aa1142d

Hash do Documento

EA0351488755163466CDA13CE4950E112B6F590EEF6D5C74438645727B8FD06E

Anexos

MEMORANDO INTERNO- Nº 34665-2022 (1).pdf - **ddf504ba-a1cd-4a8f-ac8b-bbf28234da4f**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/07/2022 é(são) :

DARLEI FINKLER (Signatário) - CPF: 83544755904 em 25/07/2022 11:49:32 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

SALETE APARECIDA DE OLIVEIRA HORST (Signatário) - CPF: 72398302920 em 25/07/2022 11:56:15
- **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **895/2022**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 449/2022**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=a6747b8d-bde1-4067-9485-bc9b06b1f96a&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
a6747b8d-bde1-4067-9485-bc9b06b1f96a

Hash do Documento

1D59A9701BD0F59C5FE855DBBA2312045E484F37A0A0F2F688D67F9805E18BAB

Anexos

449-2022.pdf - **0bc41c7d-8526-4823-8ffe-8cf823e2a827**

RESPOSTA REQ 449-2022 - RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF- Nº 66-2022 - SMFA ANEXO.pdf - **76e91edc-6faf-4395-9a62-1196f1268f21**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/07/2022 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: 64806103934 em 27/07/2022 12:06:14 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 28/07/2022 12:35:25 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.